



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 013 /2020.

Institui desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os Mototaxistas cadastrados no Município de Maracanaú e adota outras providências.

**A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:**

**Art. 1º.** Institui concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os Mototaxistas cadastrados no município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições contrárias.

Paço 06 de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de janeiro de 2020.



*Lucivaldo da Frota Brito*

Vereador - PL



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Justificativa**

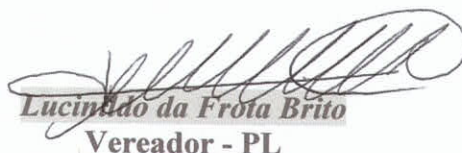
A presente proposta tem como objetivo principal assegurar aos mototaxistas as isenções concedidas aos demais motoristas profissionais de transporte autônomo de passageiros. Levando-se em consideração que o serviço de mototaxista é bastante utilizado pelas classes menos favorecidas, onde o transporte coletivo oferecido pelas cidades não lhes atende satisfatoriamente, fica clara a necessidade de melhorar as condições de trabalho desses motoristas profissionais.

Nesse sentido, é importante registrarmos que os mototaxistas passam por inspeções e adaptações veiculares, e não têm direito a isenção desses impostos, que seriam meramente compensatórios pelas despesas ocorridas. Vale citar o art. 2º da Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, do Contran:

“Art. 2º Para efeito do registro de que trata o artigo anterior, os veículos deverão ter: - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo IV, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação; - dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo, conforme Anexo IV; e - dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.”

Ou seja, para que seja concedida a referida isenção, se fará necessária a comprovação por parte do motorista, da adequação legal para tal serviço. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

*Maracanaú, 23 de Janeiro de 2020.*



**Lucindo da Frota Brito**  
Vereador - PL

